ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Identifica-se a necessidade de garantir a proteção social de alta complexidade a pessoas idosas (idade igual ou superior a 60 anos), de ambos os sexos, que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social, risco pessoal ou violação de direitos, englobando indivíduos com Graus I, II e III de dependência funcional.

O problema decorre da ocorrência de casos em que os idosos possuem vínculos familiares rompidos ou fragilizados, estando expostos a situações de violência doméstica, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua ou incapacidade do núcleo familiar em prover os cuidados básicos essenciais.

Segundo o Conselho Nacional de Assistência Social, através da Resolução n.º 109, de 11/11/2009 - Tipificação dos Serviços Socioassistenciais - o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependência. “A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos”

Ainda de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional para idosos deve assegurar a convivência familiar e comunitária, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

Ressaltamos que, por não possuirmos o equipamento CREAS, as demandas da proteção social especial de média e alta complexidade são atendidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de assistência Social, desta forma, só poderão ser acolhidos, nesse serviço, idosos encaminhados/acompanhados por essa equipe.

Destacamos ainda, que a municipalidade possui ordens judiciais de acolhimento, visando atender a demanda de acolhimento de idosos do Município de Tangará/SC, mostra-se necessária a realização de credenciamento de pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

A análise de soluções de mercado para o acolhimento institucional de idosos envolveu a avaliação de duas alternativas principais de execução do serviço. A primeira alternativa consistiria na execução direta pelo próprio Município de Tangará/SC, por meio da implantação, estruturação e gestão de uma unidade pública própria de acolhimento. Contudo, essa opção revelou-se inviável e antieconômica, visto que exigiria um elevado investimento inicial em obras de construção ou locação e adaptação de imóvel às normas técnicas da RDC Anvisa nº 502/2021, realização de concurso público para contratação de equipe multidisciplinar especializada, aquisição de veículos, mobiliários e a manutenção contínua de custos fixos com insumos de alimentação, higiene e saúde, o que geraria um custo por idoso desproporcional frente à demanda flutuante do município.

Cogitou-se, ainda, a alternativa de celebração de parceria com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou de fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014. Tal solução, contudo, mostrou-se inadequada ao perfil pretendido pela Administração, uma vez que a presente contratação não se destina à execução de projeto próprio de iniciativa de entidade do terceiro setor com transferência voluntária de recursos, mas sim à remuneração direta e individualizada por vaga efetivamente ocupada, com

padronização prévia de condições e valores pela Administração, o que configura relação contratual típica e demanda o procedimento de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

A terceira alternativa, definida como a solução escolhida, consiste na execução indireta por meio da contratação de instituições de longa permanência para idosos privadas ou filantrópicas já instaladas, estruturadas e com quadro técnico habilitado na região. Essa solução se mostra altamente vantajosa e viável por transferir à entidade contratada a responsabilidade pelo espaço físico, pela alimentação, higiene e equipe multidisciplinar, cabendo ao Município arcar apenas pelos custos do serviço efetivamente prestado a cada idoso acolhido. Esse modelo assegura atendimento imediato para demandas urgentes ou judiciais, reduz custos fixos operacionais e garante maior eficiência na gestão pública, sendo o credenciamento o procedimento operacional adequado para viabilizar o cadastramento contínuo de múltiplos estabelecimentos aptos.

2.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A estimativa orçamentária de aproximadamente R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) ao ano, correspondente à previsão de atendimento de até 10 (dez) vagas mensais para a solução escolhida (Execução Indireta via Credenciamento), foi apurada mediante pesquisa e levantamento de mercado fundamentados na análise de contratações similares efetuadas por outros municípios. Para a fixação desses parâmetros, foram examinados editais e tabelas de valores praticados por outras administrações públicas municipais em processos de credenciamento de ILPIs, aplicando-se os reajustes necessários para o devido alinhamento à realidade econômica atual e às especificidades operacionais da região. Esse estudo de mercado confirmou a existência de instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) privadas e filantrópicas ativas na região, devidamente estruturadas e regulares perante a Vigilância Sanitária. Conforme fundamentado na Análise de Soluções, a adoção dos preços praticados pelo mercado regional assegura a exequibilidade do certame e valida a economicidade do credenciamento, garantindo que o Município de Tangará/SC pague valores justos e alinhados às práticas do setor, sem a necessidade de assumir custos fixos de manutenção de estrutura própria.

2.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as alternativas analisadas, a solução escolhida por se mostrar a mais vantajosa, econômica e eficiente para o Município de Tangará/SC é a execução indireta do serviço por meio do credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) privadas ou filantrópicas. A escolha justifica-se pela inviabilidade técnica e financeira da execução direta (unidade própria), uma vez que o credenciamento transfere às instituições contratadas a responsabilidade pelas instalações físicas, manutenção e equipe multidisciplinar, desonerando a Administração de elevados investimentos iniciais e custos fixos permanentes e garantindo capacidade de resposta imediata para demandas urgentes e ordens judiciais.

O procedimento adotado será o Credenciamento, enquadrado como procedimento auxiliar nos termos do art. 78, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (contratação paralela e não excludente), com posterior contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, em razão da inviabilidade de competição decorrente do interesse da Administração em contratar todas as instituições que atenderem aos requisitos de habilitação e aceitarem integralmente os valores e condições previamente fixados.

A opção por esta modalidade fundamenta-se na necessidade da Administração Pública de manter uma pluralidade de prestadores credenciados e aptos na região para suprir a demanda contínua e flutuante de acolhimento. Dessa forma, o edital manter-se-á permanente e continuamente aberto para a habilitação de novas ILPIs a qualquer tempo, assegurando flexibilidade e ampla rede de atendimento.

A delimitação territorial da contratação observará o raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros em relação à sede do Município de Tangará, parâmetro que resulta da conjugação de dois fatores concretos da realidade local: a inexistência de Instituições de Longa Permanência para Idosos no território do próprio Município de Tangará e a dispersão geográfica das ILPIs regulares na região, cuja oferta se distribui por municípios da AMARP e áreas limítrofes, muitos deles localizados em distâncias superiores a 100 quilômetros da sede. A fixação desse limite busca equilibrar três exigências concorrentes: assegurar oferta suficiente de vagas, dada a ausência de equipamento local; preservar, dentro do possível, a convivência familiar e comunitária dos acolhidos; e manter em patamar razoável os custos de transporte intermunicipal eventualmente devidos pelo Município.

A solução abrange a prestação de acolhimento institucional integral e ininterrupto (24 horas) a idosos em situação de vulnerabilidade ou sob medida protetiva/judicial, englobando moradia, alimentação balanceada, higienização, suporte à saúde e acompanhamento por equipe multidisciplinar, conforme as exigências da RDC Anvisa nº 502/2021 e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A operacionalização do serviço ocorrerá mediante contratação individualizada das vagas, podendo, observados os critérios legais, haver contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada, com um instrumento contratual para cada idoso acolhido.

O encaminhamento dos idosos será precedido de avaliação técnica da equipe profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e observará, nesta ordem de aplicação sucessiva, os seguintes critérios objetivos:

I) compatibilidade do perfil, necessidades específicas e grau de dependência da pessoa idosa com as condições técnico-operacionais da instituição;

II) capacidade técnica, estrutural e de equipe multidisciplinar para o atendimento adequado ao caso concreto;

III) proximidade geográfica em relação ao núcleo familiar ou à rede comunitária de referência da pessoa idosa, em observância ao princípio da convivência familiar e comunitária previsto no art. 10 da Lei nº 10.741/2003;

IV) disponibilidade de vaga compatível no momento do encaminhamento;

V) permanecendo instituições em condições de equivalência, a ordem cronológica de apresentação da documentação de credenciamento, como critério residual de desempate

O detalhamento operacional dos critérios, bem como as regras de registro formal da escolha e de consulta sucessiva em caso de indisponibilidade, constará do Termo de Referência.

Registra-se que a adoção do credenciamento, no âmbito do Município de Tangará, encontra lastro normativo local no Decreto Municipal nº 13, de 27 de janeiro de 2023, que regulamenta os instrumentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, prevendo expressamente, em seu art. 2º, inciso I, a hipótese de credenciamento para contratação paralela e não excludente, modalidade adotada no presente processo. Observam-se, ainda, as diretrizes do parágrafo único do mesmo artigo, especialmente quanto à manutenção de edital permanentemente aberto para cadastramento de novos interessados, à adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda e à previsão expressa de valor fixo e padronizado de contratação.

2.3. ANÁLISE DE RISCOS

A presente contratação envolve riscos operacionais, assistenciais e orçamentários que exigem tratamento preventivo, sintetizados a seguir:

I) Risco de distanciamento geográfico da pessoa idosa em relação ao seu núcleo familiar e comunitário, dada a ausência de ILPIs no território imediato do Município de Tangará e a necessidade de acolhimento em instituições situadas em outros municípios da região, com potencial prejuízo à convivência familiar e comunitária prevista no art. 10 da Lei nº 10.741/2003. Medidas mitigadoras: fixação de limite máximo de distância em 150 (cento e cinquenta) quilômetros no Termo de Referência; adoção da proximidade geográfica em relação ao núcleo familiar como critério hierarquizado de distribuição da demanda, de forma a assegurar que, dentro das instituições disponíveis, seja escolhida aquela que mais preserve os vínculos; previsão, no instrumento contratual, de obrigação da credenciada de garantir e facilitar a visitação de familiares em horários amplos e flexíveis.

II) Risco de descredenciamento voluntário de instituição com idosos sob sua guarda. Medida mitigadora: cláusula contratual exigindo aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias e manutenção da prestação do serviço até o efetivo encaminhamento dos idosos a outra instituição credenciada ou a solução alternativa indicada pela Secretaria.

III) Risco de superveniência de irregularidade sanitária ou perda das condições de habilitação durante a execução contratual. Medida mitigadora: previsão de descredenciamento com contraditório e ampla defesa, abertura de processo administrativo de responsabilização, bem como de fiscalização periódica pela Secretaria e pela Vigilância Sanitária Municipal.

IV) Risco orçamentário decorrente de aumento inesperado da demanda por força de ordens judiciais. Medida mitigadora: previsão expressa, no instrumento convocatório, da possibilidade de ampliação do número de credenciadas e da adequação orçamentária por meio dos instrumentos legais cabíveis.

V) Risco de alteração do grau de dependência do idoso durante o acolhimento. Medida mitigadora: previsão bilateral de reclassificação (majoração e redução).

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Valor
1	Grau de Dependência I - Sem Curatela	Mês/Indivíduo	R$ 4.798,72
2	Grau de Dependência I - Com Curatela	Mês/Indivíduo	R$ 5.076,91
3	Grau de Dependência II - Sem Curatela	Mês/Indivíduo	R$ 5.285,55
4	Grau de Dependência II - Com Curatela	Mês/Indivíduo	R$ 5.528,96
5	Grau de Dependência III - Sem Curatela	Mês/Indivíduo	R$ 5.772,37
6	Grau de Dependência III - Com Curatela	Mês/Indivíduo	R$ 6.015,79

A diferenciação de valor entre os itens "com curatela" e "sem curatela" fundamenta-se na hipótese em que a instituição credenciada venha a ser nomeada judicialmente como curadora do idoso acolhido, com assunção dos ônus administrativos, patrimoniais e processuais inerentes a função. O enquadramento no valor com curatela depende da apresentação do termo de curatela devidamente assinado.

4. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade de acolhimento, a pessoa jurídica credenciada deverá atender integralmente a requisição.

Por se tratar de contratação via Credenciamento, não há divisão em lotes fixos, permitindo a habilitação de todas as ILPIs aptas para atendimentos individualizados conforme a demanda.

5. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por se tratar de contratação de serviços por meio de Credenciamento, não haverá a necessidade de realização de intervenções físicas, obras de adaptação ou aquisição de equipamentos por parte da Administração Pública Municipal. A disponibilização de imóvel próprio ou locado que cumpra integralmente os requisitos de acessibilidade, habitabilidade, segurança contra incêndio e licenças sanitárias, bem como a contratação da equipe técnica multidisciplinar necessária, constitui obrigação e responsabilidade exclusiva das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) credenciadas, conforme preconizam a RDC Anvisa nº 502/2021 e o Termo de Referência.

5.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a execução do presente objeto, não foram identificadas necessidades de contratações correlatas ou interdependentes. A solução por credenciamento abrange a totalidade dos serviços necessários ao acolhimento integral dos idosos (infraestrutura, alimentação, higiene, vestuário e equipe multidisciplinar). O acompanhamento técnico e o suporte de saúde serão prestados pelas estruturas e serviços públicos já existentes no Município (Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde), não sendo necessária a realização de novos processos de contratação paralelos para a viabilização deste serviço.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São condições para a prestação do serviço de acolhimento institucional a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

6.1 – Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

6.2 – Ofertar acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I, II e III, sem vínculo familiar, que tenha domicílio no Município de Tangará;

6.3 – Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

6.4 – Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC Anvisa nº 502/2021, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

6.5 – Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

6.6 – Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;

6.7 – Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741/03. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

6.8 – Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e na comunidade;

6.9 – Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração deles em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

6.10 – Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC Anvisa nº 502/2021.

6.11 – Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;

6.12 – Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;

6.13 – Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme suas necessidades, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, manutenção de sonda enteral, etc., e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário buscando com a Secretaria de Saúde de Tangará os encaminhamentos para os atendimentos;

6.14 – Da mesma forma, solicitar à Secretaria de Saúde de Tangará, o envio dos medicamentos que constem na RENAME, e os medicamentos não contemplados na RENAME nem em programas específicos do SUS não geram, em regra, direito a custeio pelo Município de Tangará. Em hipóteses excepcionais, a credenciada poderá solicitar análise de custeio mediante processo administrativo próprio, instruído com laudo médico fundamentado, cuja apreciação observará critérios de oportunidade, conveniência, disponibilidade orçamentária e interesse público, não gerando direito subjetivo da credenciada ou do idoso ao deferimento.

6.14.1 – A administração dos medicamentos aos idosos observará rigorosamente a prescrição médica, cabendo à credenciada o controle de dispensação, o armazenamento adequado e o registro em prontuário.

6.15 – Quando a CREDENCIADA estiver localizada a mais de 60 km (sessenta quilômetros) do Município de Tangará, caberá à instituição buscar os medicamentos constantes da RENAME junto à rede pública de saúde do município onde estiver localizada.

6.16 – Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;

6.17 – Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, a credenciada deverá responsabilizar-se pelo acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;

6.18 – Caberá à credenciada a responsabilidade integral pelo acompanhamento do idoso, em caso de consultas médicas e outros, cabendo ao munícipio de Tangará disponibilizar apenas o transporte.

6.19 – Nas hipóteses de internação hospitalar não cobertas pelo Sistema Único de Saúde, os respectivos custos, inclusive os de eventual cuidador particular, não são de responsabilidade do Município de Tangará, salvo hipótese excepcional analisada mediante processo administrativo próprio, instruído com laudo médico fundamentado, à luz da disponibilidade orçamentária e do interesse público, não gerando direito subjetivo da credenciada ou do idoso ao deferimento.

6.20 – Procedimentos cirúrgicos cobertos pelo Sistema Único de Saúde serão articulados pela credenciada diretamente com a rede do SUS, mediante encaminhamento regular.

6.20.1 – Procedimentos cirúrgicos não cobertos pelo Sistema Único de Saúde não geram direito a custeio automático pelo Município de Tangará, podendo a credenciada, em hipóteses excepcionais, solicitar análise de custeio mediante processo administrativo próprio, instruído com laudo médico fundamentado e orçamentos, cuja apreciação observará critérios de oportunidade, conveniência, disponibilidade orçamentária e interesse público, não gerando direito subjetivo ao deferimento.

6.21 – Para fins de delimitação dos custos envolvidos na prestação do serviço, estabelece-se a seguinte matriz de responsabilidades em matéria de saúde dos idosos acolhidos:

6.21.1 – integram o valor mensal da vaga, sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada: cuidados cotidianos de enfermagem (curativos, aferição de sinais vitais, controle de glicemia e pressão arterial, administração de medicamentos prescritos, manutenção de sondas, cuidados de higiene e prevenção de escaras); primeiros socorros; acompanhamento nutricional por profissional habilitado; e o encaminhamento e acompanhamento do idoso em consultas, exames e procedimentos realizados no Sistema Único de Saúde ou em serviços privados contratados pelo próprio idoso ou sua família;

6.21.2 – permanecem a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Tangará, nos mesmos moldes aplicáveis à população em geral: o fornecimento de medicamentos constantes da RENAME e dos programas específicos do SUS; a realização de consultas, exames, internações e procedimentos cobertos pelo Sistema Único de Saúde; e a dispensação de insumos vinculados a programas públicos específicos;

6.21.3 – permanece a cargo do Município de Tangará, na condição de credenciante, o transporte intermunicipal do idoso para atendimentos de saúde fora do município de domicílio da credenciada, mediante solicitação formal e prévia;

6.21.4 – não geram, em regra, direito a custeio ou reembolso pelo Município de Tangará: medicamentos não contemplados na RENAME ou em programas específicos do SUS; consultas, exames e procedimentos realizados em caráter particular; e cirurgias ou tratamentos não cobertos pelo Sistema Único de Saúde, salvo hipótese excepcional analisada mediante processo administrativo próprio, instruído com laudo médico fundamentado, à luz da disponibilidade orçamentária e do interesse público, sem que caracterize direito subjetivo da credenciada ou do idoso ao deferimento.

6.22 – Oferecer refeições nas quantidades necessárias diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do CREDENCIANTE.

6.23 – Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos;

6.24 – Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;

6.25 – Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

6.26 – Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos;

6.27 – Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;

6.28 – A CREDENCIADA deverá informar a Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a Secretaria de Assistência Social analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

6.29 – É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

6.30 – A CREDENCIADA indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.31 – A CREDENCIADA se obriga a celebrar contrato de prestação de serviço para cada idoso acolhido ou seu representante legal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data do acolhimento.

6.32 – A CREDENCIADA utilizará o cartão de benefício previdenciário de idoso acolhido, quando houver autorização judicial.

6.33 – Em caso de acolhimento a CREDENCIADA receberá os idosos através do encaminhamento da Secretaria de Assistência Social e Habitação ou por determinação judicial, a Secretaria de Assistência Social e Habitação se responsabilizará por comunicar o Ministério Público e Judiciário.

7. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Tangará/SC para o exercício vigente. Com isso, resta demonstrado o pleno alinhamento do credenciamento para acolhimento institucional de idosos com os instrumentos de planejamento e a programação orçamentária da Administração Pública Municipal.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de execução indireta via credenciamento, a presente contratação não gerará impactos ambientais diretos para a Administração Pública Municipal, uma vez que os serviços serão executados nas instalações físicas das próprias instituições credenciadas, sem a realização de obras, reformas ou intervenções estruturais por parte do Município.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de acolhimento institucional via credenciamento almeja, a longo prazo, a efetiva garantia de proteção social integral e a promoção da dignidade aos idosos em situação de vulnerabilidade, abandono ou com vínculos familiares rompidos no Município de Tangará/SC. Com a prestação desse serviço especializado, a municipalidade assegura o

provimento ininterrupto de moradia digna, alimentação adequada, cuidados de saúde e socialização, cumprindo seu dever legal de assistência e evitando a omissão do Poder Público perante o crescimento da demanda local.

Sob a ótica da gestão pública, o modelo pretendido garante a máxima economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais, uma vez que a Administração se desonera dos elevados investimentos que seriam necessários para a construção, equipagem e manutenção de uma unidade pública própria. O formato de credenciamento otimiza o orçamento municipal, pois o erário remunera estritamente as vagas efetivamente utilizadas a cada mês, impedindo o custeio de estruturas físicas ociosas e garantindo agilidade imediata para o cumprimento de ordens judiciais com prazos exíguos.

Adicionalmente, a solução proporciona uma otimização direta dos recursos humanos do Município. Considerando a ausência de um equipamento CREAS na municipalidade, a execução indireta do serviço evita que a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação seja deslocada e sobrecarregada com a operação e administração diária de um abrigo. Dessa forma, os servidores públicos podem concentrar sua força de trabalho exclusivamente no acompanhamento técnico e psicossocial dos idosos, na articulação da rede de proteção e na rigorosa fiscalização da qualidade dos serviços prestados pelas instituições contratadas.

10. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se a plena viabilidade técnica, operacional e econômica da presente contratação. A necessidade de garantir moradia digna e proteção integral à pessoa idosa desacompanhada de seus familiares, em situação de abandono ou carência de recursos, constitui um dever inafastável da Administração Pública, devidamente respaldado pelo art. 37, §1º, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

Os resultados pretendidos com esta contratação asseguram o fornecimento ininterrupto e qualificado do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para os idosos do Município de Tangará/SC que necessitam de proteção especial. Conforme demonstrado no levantamento de mercado e na análise comparativa, a alternativa de execução indireta por meio de Credenciamento mostra-se, de forma conclusiva, a solução mais adequada, vantajosa e econômica à municipalidade.

Essa modelagem supre de forma eficiente a inexistência de local adequado e de equipe técnica municipal para manter o serviço por meios próprios, garantindo o atendimento imediato das demandas sociais e das ordens judiciais, e assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Tangará, 24 de setembro de 2026

FERNANDA DALMOLIN •••.413.629-•• Data: 24/09/2026 16:24

Fernanda Dalmolin Secretária de Assistência Social e Habitação